



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2024

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELO ART. 56-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022, AOS TITULARES DO CARGO DE AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL.”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 56-A, da Lei Complementar nº 28/2022, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 41/2023.

RESOLVE:

Art. 1º O adicional de produtividade instituído pelo art. 56-A da Lei Complementar nº 028/2022 será devido aos titulares do Cargo Efetivo de Agente de Suporte Operacional, que atuarem no serviço de coleta dos resíduos domiciliares no Município de Iúna, em sua Sede e Zona Rural, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Em qualquer hipótese, o limite mensal a ser pago a cada servidor, a título de produtividade, deverá observar o teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A produção individual será aferida, por meio do ateste do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, que certificará o cumprimento regular da escala e turno de trabalho, que deverá ser cumprida de segunda-feira a sábado, havendo o desconto proporcional dos dias faltantes, na ocorrência de falta justificada ou não.

Art. 4º O ateste do Secretário deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos juntamente com o QMP mensal.

Art. 5º A qualquer tempo, poderá o Setor de Recursos Humanos, em diligência, vistoriar e acompanhar a regularidade das informações prestadas.

Art. 6º O registro ou a declaração de informação falsa constitui falta grave e estarão passíveis de sofrerem as penalidades previstas em lei, tanto quem registrou quanto o Secretário que atestou indevidamente.

Art. 7º O recebimento do adicional estará condicionado também, ao cumprimento das seguintes atividades/exigências:

I - realizar a atividade de coleta de resíduos urbanos na Sede, Distritos e Zona Rural do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Município, depositando-o em recipiente apropriado ou direto no caminhão compactador ou carroceria de madeira, cumprindo escala previamente elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública;

II - durante a prestação dos serviços é obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI;

III - proceda com a limpeza das caixas, latões, containers, resíduos soltos provenientes de locais que não disponham de adequado recipiente para descarte, bem como de todo o seu entorno; e

IV - auxilie o motorista durante a realização de manobras, sinalização e verificação da regular funcionalidade da prensa do compactador.

Art. 8º Nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 28/2022, o recebimento do adicional de produtividade não poderá ser acumulado com o exercício de função gratificada e o recebimento de hora extra em razão de serviço extraordinário.

Art. 9º Por se tratar de serviço essencial, a coleta de resíduos deverá ser regularmente cumprida nos dias em que forem decretados pontos facultativos.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, ouvido o Setor de Recursos Humanos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro 15/05/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
15/05/2024.

Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira